



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2004.01/2021

A Presidente da Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, consoante autorização do Sr. **ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL VISANDO A PROTEÇÃO DOS SERVIDORES NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES SOCIAIS INTERNAS E EXTERNAS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso IV, do art. 24 e parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº. 050/2021 de 15 de abril de 2021.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as condições atuais de saúde pública que estamos vivendo atualmente no município de Baturité, justifica-se o fornecimento de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS para prevenção e proteção da doença respiratória provocada pelo Coronavírus, que é oficialmente conhecida como COVID-19, visando a saúde dos trabalhadores dentro das unidades, bem como nos serviços externos.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia da COVID 19.

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 13.976 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais:

Decreto Nº 10.282 – Artigo 3º:

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 337, de 24 de março de 2020 a qual dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. O que intensifica ainda mais a urgência dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, bem como a CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 378, de 07 de Maio de 2020 que dispõe sobre o repasse de recursos extraordinários do financiamento federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de emergência em saúde pública em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, CONSIDERANDO ainda a Portaria do Ministério da Cidadania nº605 de 05 de fevereiro de 2021 que altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO Decreto Legislativo nº 562 de 04 de março de 2021 que prorroga até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos decretos legislativos nº 545, de 08 de abril de 2020, nº 546, de 17 de abril de 2020 e nº 547 de 23 de abril de 2020 que fica prorrogada até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Baturité, justifica-se a compra mencionada de EPI's.

Os equipamentos de proteção individual serão distribuídos aos trabalhadores da secretaria, treinados para uso adequado dos mesmos, afim de que executem serviços elencados como essenciais e em conformidade com as normativas anteriormente mencionadas, tais como:

- visitas domiciliares que se fizerem indispensáveis e inadiáveis, em razão da gravidade dos casos;

- atendimentos presenciais que não puderem ser realizados por meio remoto;
- entrega de atividades e/ou lanches às crianças, adolescentes e idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
- entrega de leite do Programa PAA – Leite;
- entrega de ticket do Programa Vale Gás;
- entrega de atividades às crianças do Programa Criança Feliz, etc.

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa através do Setor de Compras. A razão da opção em se contratar: **EMERSON DOS SANTOS BARROS EPP**, inscrita no CNPJ nº 36.203.327/0001-08, situada na Rua Guerra Junqueiro, 1058 A, bairro Serrinha, Fortaleza/CE, pelo valor global de **R\$ 82.842,84 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, por ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Os preços propostos por estas empresas para a contratação direta estão dispostos no quadro, mapa comparativo de preços elaborado pelo setor de compras, em anexo ao termo de informação.

Baturité/CE, 20 de abril de 2021.


Nylmara Gleice Moreira de Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO